



SGD: 2021/23009/032923

OFÍCIO/SECAD/Nº 1887/2021/GASEC

Palmas-TO, 11 de maio de 2021.

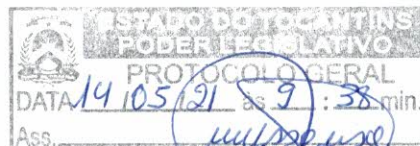
A Sua Excelência, o Senhor,

ANTONIO ANDRADE

Deputado – Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, Palmas – TO – CEP:
77.001-902



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo

Assunto: **Ofício nº. 304 - P**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº. 304 – P, o qual encaminha o inteiro teor das proposições apresentadas, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, referente à solicitação da implantação do sistema “home office” a todas as servidoras públicas que são mães de crianças autistas.

Informamos que atualmente os Servidores Públicos do Estado do Tocantins que possuam cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais portadores de necessidades especiais, fazem jus ao benefício de Redução de Jornada de Trabalho, conforme Lei nº 1.818, Art. 112, *in verbis*:

Art. 112. É de 6 horas diárias ininterruptas o período de trabalho do servidor público que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou pais portadores de necessidades especiais.

A concessão do referido benefício está prevista no Art. 41 e 42 da Instrução Normativa Geral Nº 02/2009 de 25 de março de 2009, os quais dizem que:





Art. 41. Compete à Junta Médica Oficial do Estado avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias referentes à redução da jornada de trabalho de oito para seis horas diárias ininterruptas, solicitadas por servidor portador de deficiência, nos termos do art. 115, da Lei 1.818/2007, bem como por servidor que possua cônjuge, companheiro(a), filhos ou pais portadores de necessidades especiais, nos termos do art. 112, da Lei 1.818/2007.

Art. 42. Para a concessão do benefício da redução da jornada de trabalho, a SECAD/SUGER/JMOE, observará os seguintes conceitos: I - entende-se por portadores de deficiência aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/99 (alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04); II – considera-se deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de: a) paraplegia; b) paraparesia; c) monoplegia; d) monoparesia; e) tetraplegia; f) tetraparesia; g) triplegia; h) triparesia; i) hemiparesia; j) ostomia; k) amputação ou ausência de membro; l) paralisia cerebral; m) nanismo; n) membros ou segmento do corpo com deformidade congênita ou adquirida irreversíveis, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. III - considera-se deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; IV - considera-se deficiência visual: a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; b) a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. V - considera-se deficiência mental (oligofrenias, de grau moderado à grave), funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e





limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho; VI - considera-se deficiência múltipla a associação de duas ou mais deficiências.

Assim, destaca-se que amparados pelas Legislações supracitadas, os servidores que possuem filhos com patologia elencada no rol de doenças mencionadas têm direito à Redução de Jornada de Trabalho de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Ademais, ressaltamos que um dos métodos mais eficazes no tratamento para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é a Terapia ABA (Análise do Comportamento Aplicada), que consiste em intervenção assistida estabelecida através de duas classificações que levam em consideração a intensidade, sendo:

- Tratamento Focado: compreende de
- 10 a 25 horas semanais de terapia para pacientes que necessitem de uma intervenção específica.
- Tratamento Abrangente: consiste em 30 a 40 horas por semana de intervenção nos casos de comportamentos disruptivos graves

Assim sendo, conclui-se que o benefício da Redução de Jornada de Trabalho é o expediente adequado e suficiente para que os servidores públicos estaduais, pais de crianças autistas, consigam prestar o devido acompanhamento e auxílio aos seus filhos, uma vez que as horas remanescentes após o expediente são o bastante, levando-se em consideração as terapias atualmente empregadas no tratamento da patologia em questão.

Certos de termos prestado as informações pertinentes, desde já nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se





façam necessários por meio dos telefones nº: (63) 3218-1511 ou (63) 3218-1547.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

BRUNO BARRETO CESARINO

Secretário de Estado da Administração

